



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

PORTARIA Nº 96, de 16 de junho de 2023

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, no uso das atribuições tratadas na Lei Estadual nº 21.792 e no Decreto nº 10.2018, ambos de 16 de fevereiro de 2023.

Considerando as regras e diretrizes para a nomeação nos cargos de provimento em comissão para a atuação nos Escritórios de Projetos Setoriais definida pelo Decreto Estadual nº 10.251, de 14 de abril de 2023.

Considerando a responsabilidade do Escritório de Projetos de fomentar a cultura de Governança, Gestão de Portfólio e Projetos no órgão.

Considerando a responsabilidade do Escritório de Projetos de promover o engajamento das áreas finalísticas do órgão para aplicar as diretrizes de Governança, Gestão de Portfólio, Programas e Projetos do Estado de Goiás.

Considerando a necessidade do Escritório de Projetos de conhecer o Portfólio do órgão, com o apoio das áreas finalísticas, para o acompanhamento do desempenho, observando, no mínimo, os planos de gerenciamentos de escopo, cronograma, custos, comunicações, engajamento das partes interessadas e riscos, quando pertinente, e em conformidade com o ciclo de vida do projeto e/ou abordagem de gerenciamento adotada,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Comitê de Governança de Projetos que atuará para a entrega de valor estratégico da Secretaria de Estado da Retomada através da execução dos Portfólios, Programas e Projetos da secretaria. Ele definirá papéis, responsabilidades e diretrizes para a realização das atividades de supervisão, controle, avaliação das entregas, benefícios e/ou resultados, planejamento e compartilhamento de recursos, avaliação de mudanças, avaliação de riscos, etc., para tomadas de decisão, bem como disseminação da cultura de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos.

§ 1º O Comitê de Governança de Projetos terá a seguinte composição:

- I – Secretário de Estado da Retomada;
- II – Chefe do Escritório de Projetos;
- III – Superintendente de Gestão Integrada;
- IV – Chefe da Procuradoria Setorial;
- V – Chefe da Comunicação Setorial;
- VI – Subsecretário de Estado da Retomada;
- VII – Focal do Comitê de *Compliance* do órgão;
- VIII – Focal da Rede de Monitoramento de Projetos no órgão;
- IX – Gerente de Tecnologia da Informação no órgão e
- X – Gerente de Planejamento.

§ 2º O Comitê de Governança de Projetos da Secretaria de Estado da Retomada, doravante denominado Comitê, será presidido pelo Chefe do Escritório de Projetos ou, na sua ausência,

por um substituto indicado por ele;

§ 3º Caberá ao Presidente do Comitê organizar e coordenar as reuniões de trabalho com a finalidade de realizar sensibilização, orientação ou quaisquer outras atividades necessárias à implantação do Escritório de Projeto no órgão;

§ 4º Em reunião registrada em ata pelo Presidente do Comitê, deverá ser instituído o Comitê para o cumprimento das atribuições contidas nesta portaria;

§ 5º O Comitê poderá reunir-se com *quorum* menor que 50% de seus membros, desde que convocado pelo Presidente ou seu substituto indicado;

§ 6º A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada;

§ 7º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o voto do Secretário será qualificador; e

§ 8º O Comitê reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 2º O Comitê é uma estrutura de apoio permanente ao Escritório de Projetos Setorial, tendo como objetivo facilitar a adoção e a aplicação das boas práticas de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos no órgão, quais sejam:

I – Seleção e Priorização do Portfólio da Secretaria de Estado da Retomada;

II – Aprovação para Execução de Projetos;

III – Apoio para a otimização do desempenho dos Projetos do órgão, solicitando e/ou validando planos de gerenciamentos de escopo, cronograma, custos, comunicações, engajamento de partes interessadas e riscos, quando pertinente, e em conformidade com o ciclo de vida do Projeto e/ou Abordagem de Gerenciamento adotada;

IV – Validação e Aceite de Entrega de Projetos; e

V – Participação nas Reuniões de Governança de Projetos, conforme ciclo e/ou periodicidade estabelecido pelo Escritório de Projetos Setorial, para resolução de entraves/riscos, avaliação de mudanças, tomadas de decisão, etc.

Art. 3º Compete ao Comitê apoiar o Escritório de Projetos da Secretaria de Estado da Retomada na articulação e engajamento dos servidores das áreas finalísticas para aplicação das Diretrizes Governança, Gestão de Portfólio e Projetos do Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º Compete ao Secretário do órgão:

I – Apoiar estrategicamente o Escritório de Projetos, promovendo seu empoderamento para fomentar a cultura de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos na Secretaria de Estado da Retomada;

II – Participar de reuniões de reporte de situação, conforme a periodicidade do Ciclo de Governança definida pelo Escritório de Projetos Setorial, para resolução de entraves/riscos, avaliação de mudanças, tomadas de decisão, etc.;

III – Ajudar a remover obstáculos e garantir recursos para o Portfólio da Secretaria de Estado da Retomada;

IV – Ajudar a resolver entraves e/ou mitigar riscos estratégicos que estão além do nível tático e operacional das equipes de projetos do órgão;

V – Participar da Governança de Projetos na seleção e priorização de Projetos;

VI – Participar de reuniões de reporte de situação conforme a periodicidade do Ciclo de Governança definida pelo órgão;

VII – Manter o alinhamento estratégico de negócio do Portfólio no órgão;

VIII – Exercer papel decisivo nas deliberações de mudanças e oportunidades/entregas dos Projetos;

IX – Dar visibilidade aos benefícios (Valor Estratégico) entregue pela execução do Portfólio do órgão; e

X – Cumprir e fazer cumprir esta portaria.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê (Chefe de Escritório de Projetos Setorial):

I – Convocar e coordenar as reuniões e/ou trabalhos realizados pelo Comitê de Governança de Projetos;

II – Implementar, juntamente com o Comitê de Governança de Projetos, o ciclo de Governança de Projetos de acordo com os níveis de reporte de situação e periodicidade pertinentes à necessidade do órgão;

III – Autorizar a apreciação de assuntos não incluídos nas pautas de reuniões de trabalho do Comitê;

IV – Executar, monitorar, bem como realizar reporte de situação sobre as atividades do Escritório de Projetos da Secretaria de Estado da Retomada em conformidade com as Diretrizes de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos do Governo do Estado de Goiás;

V – Agendar reuniões de sensibilização, orientação e/ou treinamento para os membros do Comitê e outros envolvidos no órgão/entidade, de acordo com as Diretrizes de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos do Governo do Estado de Goiás; e

VI – Cumprir e fazer cumprir esta portaria.

Art. 6º Compete ao SGI do órgão:

I – Participar das reuniões de trabalho do Comitê sempre que convocadas pelo presidente;

II – Prover apoio ao Escritório de Projetos em relação às áreas finalísticas da Secretaria de Estado da Retomada sob sua gestão, conforme Art. 2º desta portaria;

III – Articular e/ou engajar as áreas finalísticas subordinadas à sua gestão para conhecimento da implantação do Escritório de Projetos no órgão/entidade, sob a orientação do Presidente do Comitê; e

VI – Desempenhar atividades que forem acordadas com o Presidente do Comitê para fomentar a cultura de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos no órgão.

Art. 7º Compete ao Chefe da Procuradoria Setorial:

I – Prover apoio jurídico ao Escritório de Projetos da Secretaria de Estado da Retomada quando necessário e/ou solicitado pelo Presidente do Comitê; e

II – Desempenhar atividades que forem acordadas com o Presidente do Comitê para fomentar a cultura de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos no órgão.

Art. 8º Compete ao Chefe da Comunicação Setorial:

I – Prover apoio ao Escritório de Projetos em relação ao alinhamento estratégico para os Planos de Comunicações dos Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Retomada;

II – Manter a Comunicação Setorial atualizada sobre o Portfólio de Programas e Projetos do órgão/entidade; e

III – Desempenhar atividades que forem acordadas com o Presidente do Comitê para fomentar a cultura de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos no órgão.

Art. 9º Compete ao Focal do *Compliance* do órgão/entidade:

I – Participar das reuniões de trabalho do Comitê sempre que convocadas pelo presidente;

II – Prover o apoio ao Escritório de Projetos da Secretaria de Estado da Retomada, quando necessário e/ou solicitado pelo Presidente do Comitê, para o correto preenchimento da matriz de

riscos dos Projetos, colaborando com orientações no sentido de manter o alinhamento e conformidade com a Política de Gestão de Riscos/*Compliance* Público aplicado no órgão; e

III – Desempenhar atividades que forem acordadas com o Presidente do Comitê para fomentar a cultura de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos na Secretaria de Estado da Retomada, apoiando no gerenciamento de Riscos dos Projetos.

Art. 10º Compete ao Focal da Rede Monitoramento de Projetos SGG no órgão:

I – Participar das reuniões de trabalho do Comitê, sempre que convocadas pelo presidente;

II – Prover o apoio ao Escritório de Projetos Setorial do órgão, quando necessário e/ou solicitado pelo Presidente do Comitê, para alinhamento com as demandas do Ciclo de Monitoramento Geral no GOMAP – Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Projetos de Goiás; e

III – Desempenhar atividades que forem acordadas com o Presidente do Comitê para fomentar a cultura de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos no órgão, especificamente em relação às demandas do Ciclo de Monitoramento Geral no GOMAP.

Art. 11º Compete ao Gerente de Tecnologia da Informação TI no órgão:

I – Participar das reuniões de trabalho do Comitê sempre que convocadas pelo presidente;

II – Prover soluções de Governança Tecnológica TI para realização de iniciativas do Escritório de Projetos Setorial do órgão que necessite deste recurso;

III – Manter alinhamento com o Escritório de Projetos Setorial para entregas de TI que necessitam de priorização entre Projetos e Programas do órgão; e

IV – Desempenhar atividades que forem acordadas com o Presidente do Comitê, para fomentar a cultura de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos no órgão/entidade, especificamente em relação às soluções de TI geridas pela Secretaria de Estado da Retomada.

Art. 12º Compete ao Gerente de Planejamento da Secretaria de Estado da Retomada:

I – Participar das reuniões de trabalho do Comitê sempre que convocadas pelo presidente;

II – Prover apoio ao Escritório de Projetos em relação às áreas finalísticas do órgão sob sua gestão, conforme Art. 2º desta portaria;

III – Articular e/ou engajar as áreas finalísticas subordinadas à sua gestão para conhecimento da implantação do Escritório de Projetos na Secretaria de Estado da Retomada, sob orientação do Presidente do Comitê; e

IV – Desempenhar atividades que forem acordadas com o Presidente do Comitê para fomentar a cultura de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos no órgão.

Art. 13º Compete ao Subsecretário da Secretaria de Estado da Retomada:

I – Participar das reuniões de trabalho do Comitê sempre que convocadas pelo Presidente;

II – Prover apoio ao Escritório de Projetos em relação às áreas finalísticas do órgão sob sua gestão, conforme Art. 2º desta portaria;

III – Articular e/ou engajar as áreas finalísticas subordinadas à sua gestão para conhecimento da implantação do Escritório de Projetos na Secretaria de Estado da Retomada, sob orientação do Presidente do Comitê; e

IV – Desempenhar atividades que forem acordadas com o Presidente do Comitê para fomentar a cultura de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos no órgão.

Art. 14º. Revogar a Portaria 87, de 06 de junho de 2023.

Art. 15º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA  
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 19/06/2023, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **48798156** e o código CRC **F1E94A4D**.

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 º  
ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202319222000995



SEI 48798156